



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte

COMUNICADO IV

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018 – SEBRAE/RN – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/RN esclarece às empresas participantes da CONCORRÊNCIA N.º 01/2018 – SEBRAE/RN – CPL, que após questionamentos dos participantes, vem esclarecer que:

QUESTIONAMENTO – 1:

OBJETO: finalidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento e instalação de 01 (um) sistema de geração de energia fotovoltaica conectada à Rede da distribuidora local (Concessionária de Energia), na Unidade Sede do SEBRAE/RN, incluindo-se a elaboração de projetos necessários a conexão do sistema junto à concessionária e o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, conforme especificações técnicas do Edital do certame e seus anexos

1 - Referente a forma de Faturamento:

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 8.950/2016 em seu Anexo na página 362/425 e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais para **equipamentos utilizados em geração de energia solar, em sendo IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS.**

Links:

Convênio ICMS 101/97: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/cv101_97

Decreto 8.950/2016: DECRETO Nº 8.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Anexo do Decreto 8.950: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/Anexo/AND8950.pdf

Desta forma o faturamento se dá sob a nomenclatura de “Gerador Solar Fotovoltaico - GSF”, que é recorrente nos projetos de geração de energia renovável, qual seja faturado sob o NCM 85013220, para melhor aproveitamento Fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Na emissão de Nota Fiscal sob NCM 85013220 – denominado GSF, é emitida uma única Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico incidirá os impostos descritos abaixo:

PIS – 1,65%

COFINS – 7,60%

ICMS – 0%

IPI – 0%

Sobre o lucro incidirá:

CSLL – 9%

IR – 10% + 15%

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do **Gerador Solar Fotovoltaico** mediante a emissão dos **NCM 85013220**.

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos, quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Questionamento: O SEBRAE/RN, aceitará o faturamento na forma acima exposta, qual seja sob o NCM 85013220 - GSF a fim de aproveitamento de incentivo fiscal?

RESPOSTA - 1: Em atenção ao questionamento, entendemos ser devido o seu acatamento, contudo, tendo em vista que no ANEXO II – Especificações Técnicas, que determina que a capacidade nominal instalada mínima seja de 230 kWp e ainda segundo o Convênio ICMS 101/97 (Concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica VI - gerador fotovoltaico de potência superior a 75kW mas não superior a 375kW - 8501.33.20), recomenda-se, que para a potência licitada neste edital, seja adotado o código conforme especifica o **Convênio supracitado - NCM 8501.33.20**".

Esclarecemos, que para os serviços, as licitantes deverão emitir nota fiscal própria contemplando os tributos incidentes, inclusive o ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

QUESTIONAMENTO – 2:

Com relação ao item “c) 9.4.3” – Apresentar atestado de capacidade técnica, do edital de licitação. certificado pelo CREA, fornecido por órgão público ou entidade privada, onde o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante (Engenheiro Civil), pertencente ao quadro da licitante com a cópia do Registro em CTPS, ou Contrato de Prestação de Serviços, mencionando o nome, a profissão e o número do CREA, tenha executado obra com estrutura metálica com no mínimo 8.000kg para a execução e acompanhamento dos serviços:

Esse tipo de exigência reduz a concorrência e a possibilidade de uma solução ótima para o licitante. O sistema a ser instalado será no telhado e o mais correto, sendo bastante conservador no aspecto de segurança, seria solicitar um estudo estrutural do prédio e exigência de emissão de ART desse estudo, além de exigência de qualidade (Normas e tipo de material) do sistema de montagem que será utilizado na montagem. Solicitar uma ART de sistema como pelo menos 8.000 kg não faz sentido algum para esse tipo de instalação, é inócuo e não garante segurança alguma na instalação do sistema.

Dessa forma, pedimos que este item seja retirado da licitação.

RESPOSTA – 2: No anexo ao Edital, há Projeto de Cobertura do Telhado, que foi recentemente executado e que suporta toda a carga dos equipamentos a serem montados, sendo atestado pela empresa de engenharia que projetou a estrutura do telhado, uma carga de 18 kgf/m² para instalação de placas fotovoltaicas.

Sendo assim, tendo em vista que a montagem não tem parcela de relevância nos serviços a serem executados, a exigência do item 9.4.3 será retirada como exigência de qualificação técnica das licitantes, no entanto, a empresa vencedora do Certame, ao assinar o contrato com o SEBRAE/RN, deverá apresentar Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico, consoante previsto no art. 12, inciso I, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para execução da montagem do sistema de geração de energia fotovoltaica, inclusive com a emissão da devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA-RN.

QUESTIONAMENTO – 3:

Com relação ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) da concorrência em epígrafe, item 2 (JUSTIFICATIVA) abaixo grifado em vermelho.

“2) JUSTIFICATIVA:

A missão do SEBRAE é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo”. Trabalhar dentro dos princípios da sustentabilidade não é complexo ou mais caro. Implantar nas empresas a responsabilidade com o meio ambiente e com a sociedade, na grande maioria das vezes, amplia a margem de lucro, melhora a imagem e a marca da empresa adicionando valor aos produtos e serviços”

Baseados nessa premissa, solicitamos acatamento de ARTs acima dos 50 KWp, tendo sido realizados pelo mesmo profissional e para o mesmo cliente (CPF/CNPJ) em duas etapas distintas e separadas por falta de espaço, não chegando de forma unitária ao atingimento dos 50KWp solicitados.

Destarte, como Empresa de Pequeno Porte e querendo contribuir, solicitamos esse acatamento,

RESPOSTA - 3:

O atestado de capacidade técnica comprovando a execução de projeto de energia fotovoltaica, com no mínimo 50 KWp, é necessário para assegurar a segurança e a qualidade na execução do projeto e obra, vez que o objeto licitado é para a instalação de uma potência de 230 KWp, de modo que a exigência atende aos princípios da razoabilidade e da competitividade.

QUESTIONAMENTO – 4:

Na qualidade de interessado em participar deste certame, solicito **em caráter de urgência o fornecimento da planilha orçamentária detalhada na qual se estabeleceu o valor para este serviço**, inclusive para identificar a relevância dos serviços que necessitam comprovação técnica, aproveitando a oportunidade para perguntar se além da carta proposta será necessária uma planilha com os quantitativos a executar.

No aguardo do imediato atendimento, firmo o presente documento.

RESPOSTA - 4:

Em atenção ao questionamento, informamos que cada licitante deverá apresentar a sua Planilha Orçamentária, vez que não há projeto executivo a ser seguido pelos licitantes, mas sim o dimensionamento do projeto 230 KWp, já que cada fabricante tem os seus próprios dimensionamentos dos equipamentos de geração, bem como dos equipamentos complementares à montagem do sistema de geração.

Assim, a planilha orçamentária deverá indicar, no mínimo: os quantitativos dos equipamentos com as suas especificações, preços unitários e preço total; o quantitativo dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto (Engenheiro Elétrico), com o custo dos honorários; profissionais envolvidos na montagem dos equipamentos (Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e profissionais técnicos de montagem), estabelecendo os valores unitários de horas e total para a montagem dos equipamentos e demais serviços envolvidos na licitação. Indicar, também, os custos com os tributos e encargos incidentes sobre os equipamentos e serviços.

QUESTIONAMENTO – 5:

“9.4.2 – Apresentar **atestado de capacidade técnica**, certificado pelo CREA, fornecido por órgão público ou entidade privada, onde o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante (Engenheiro eletricista), tenha executado satisfatoriamente obras ou serviços de Instalação de Usina de Microgeração Fotovoltaico (SFCR) com potência mínima de 50 kWp, devendo ainda conter o local, as datas de início e de término de execução (dd/mm/aaaa), valor da obra ou serviço, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.”

Questiona-se:

Pelo que consta no item 9.4.2 entende-se que o atestado de capacidade técnica exigido esteja apenas em nome do responsável técnico da Licitante e não necessariamente estar em nome da LICITANTE, gostaria de confirmar este entendimento.

O mesmo questionamento serve para o item 9.4.3.

RESPOSTA - 5:

O Acervo da empresa é composto pelos Acervos dos profissionais que integrem seu quadro técnico, conforme estabelece o art. 48 da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA. O Quadro Técnico deve ser comprovado de acordo com a Certidão de Registro do CREA, que indique o Profissional como um dos responsáveis técnicos pela empresa licitante, devidamente registrado no CREA, conforme estabelecem os arts. 43 e seguintes da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.

“Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

§ 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.

§ 3º É vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla.

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade.

(...)

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

QUESTIONAMENTO – 6:

- 1) Acerca da Qualificação Técnica solicitada para Habilitação da licitante, o acervo a ser apresentado deve ser em nome da empresa licitante ou pode ser em nome do responsável Técnico?
- 2) A Certidão visada pelo CREA RN deve ser apresentada para Habilitação da licitante, ou poderá ser apresentada apenas no momento da contratação?
- 3) Acerca do processamento do certame, quando da possibilidade de oferecimento de proposta de Preços mais vantajosa (lance), em se tratando de ME/ EPP ter sido a proposta mais vantajosa e uma outra ME/EPP apresentar proposta de preços na margem percentual de 10% (dez por cento), poderá a ME/EPP segunda colocada ofertar proposta de preços, conforme indicado no item 11 do Edital?

RESPOSTAS:

- 1) O Atestado Técnico poderá ser apresentado em nome do profissional responsável técnico, desde que este ainda faça parte do Quadro Técnico da empresa licitante, e devidamente registrado no CREA, como profissional responsável técnico, a ser comprovada com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo respectivo CREA, conforme já respondido no Questionamento 5
- 2) A certidão deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

3) Somente quando a empresa vencedora não for ME/EPP é que as empresas ME/EPP que estejam na margem de 10% (dez por cento) do preço apresentado pela melhor proposta, poderão apresentar novas propostas, cobrindo o preço ganhador.

QUESTIONAMENTO - 7:

9.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, todos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a situação financeira da empresa: ILG - Índice de Liquidez Geral (ativo circulante mais realizável em longo prazo dividido por passivo circulante mais exigível em longo prazo), com resultado maior ou igual a 1 (um)

QUESTÃO:

Podemos anexar a Declaração SPED-ECD (Serviço Público de Escrituração Digital) - (Escrituração Contábil Digital) do último Exercício devidamente enviada à Receita Federal?

Essa declaração é o Balanço de forma digital. Algumas instituições estão aderindo a mesma em substituição do registro da junta.

RESPOSTA - 7:

Todas as licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial registrado na respectiva Junta Comercial, mesmo sendo ME ou EPP. Apenas as empresas constituídas no Exercício 2018 ficam desobrigadas da referida apresentação, devendo, no entanto, apresentar os balancetes mensais devidamente registrados na Junta Comercial.

QUESTIONAMENTO - 8:

2 – Tipo de telhado

Não conseguimos identificar claramente no edital o tipo de telhado.

Por favor podem nos informar o tipo de telhado, em sendo: laje, fibrocimento, cerâmico, metálico simples, metálico sanduíche ou solo?

3 – Plantas

Por favor, podem nos enviar a **planta do telhado** e a **planta arquitetônica** do prédio para confirmamos as medidas e especificações?

Informamos que esses pontos são relevantes para a composição de custos.

RESPOSTA - 8: As informações sobre o telhado, com todo o detalhamento técnico, inclusive o projeto estrutural, encontra-se anexado aos autos, e deve ser adotado pelos licitantes como parâmetro para montagem dos equipamentos de geração de energia solar.

O telhado está montado sobre estrutura metálica, sendo utilizado telhas do tipo TERMOISOLANTE PRODUZIDA EM LINHA CONTÍNUA DE RECOBRIMENTO LATERAL DÚPLIO, CONSTITUÍDO COM DOIS REVESTIMENTOS METÁLICOS, CONFORME MBR7013/03 E ASTM A 924/27, INTERLIGADOS POR UM NÉCLEO DE PUR “ESPUMA DE POLIURETANO” COM RETARDANTE A CHAMA CLÁSSICA R1”, da marca GALVALUME PRÉ-PINTADO em cor branca.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações.

Natal, 04/07/2018

Atenciosamente,

Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN